

PROJETO DE LEI N.º , DE 2017

(Do Sr. Vitor Valim)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.359-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 359-A.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

§ 1º

.....

III – quando se sabe ou deva saber que não será possível adimplir a operação de crédito, ainda que haja prévia autorização legislativa.

§ 2º. Incide na mesma pena do caput quem ordena ou autoriza o uso, ou utiliza recursos da operação de crédito em finalidade diversa da que foi prevista em lei, em ato normativo, ou em plano de trabalho.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de aumentar a pena do crime de contratação de operação de crédito (art. 359-A), do Código Penal, além de incluir novos tipos penais, para impedir algumas práticas lesivas ao erário, no âmbito desse crime.

Em diversos entes federativos, estão ocorrendo práticas lesivas aos recursos públicos, como contratação de operação de crédito em que o gestor público sabe que não há condições de serem pagas, e o uso de recursos dessas operações em finalidade diversa da que foi pactuada. Essas hipóteses não foram previstas originalmente na Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028, de 2000), que alterou o Código Penal para incluir os crimes contra as finanças públicas.

Assim, é importante que o Código Penal seja atualizado, com o objetivo de coibir essas práticas que levam à ruína a Administração Pública. Ressalta-se que as alterações não visam punir o gestor que, culposamente, tenha incorrido em inadimplência, por circunstâncias alheias à sua vontade. Buscamos aqui a responsabilização dos gestores que, dolosamente, causam lesão à administração dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicito apoio aos Nobres Pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado VITOR VALIM